Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Ordinária nº 635 – 19 de outubro de 2017 – Pg 1

CANDEAL - BA
PODER EXECUTIVO

Rua Dr. André Negreiro, nº 103
Cep: 48.710-000

EVERTON CERQUEIRA
Prefeito Municipal

A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico: www.diariooficialdomunicipio.com.br

Receba o Diário Oficial do Município de Candeal – Ba via email. Solicite sua assinatura contato@diariooficialdomunicipio.com.br

Assinatura Digital ICP-Brasil A3

CLIVIA DAMIAO DE OLIVEIRA
ME:13288241000120

SUMÁRIO

- **DECRETO Nº. 038 de 19 DE OUTUBRO DE 2017.**
- **DECRETO Nº. 039 de 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Ordinária nº 635 – 19 de outubro de 2017 – Pg 2

DECRETO Nº. 038 de 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EVENTOS COM A UTILIZAÇÃO DE SONS AUTOMOTIVOS E PAREDÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL - BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e,

Considerando que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta e indiretamente prejudicam a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o art. 3°, inciso III, da Lei Federal n° 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, Constituição Federal);

Considerando que os eventos realizados utilizando sons automotivos e paredões veem causando prejuízos sociais e econômicos para a população e para o município de Candeal;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Ordinária nº 635 – 19 de outubro de 2017 – Pg 3

Considerando as diversas queixas prestadas pela população frente ao Ministério Público Estadual e na Prefeitura Municipal;

Considerando a inegável perturbação sonora causada pela população pelos eventos desta Natureza;

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações (art. 225, caput, Constituição Federal);

Considerando, outrossim, que é dever do Estado preservar a tranquilidade e o sossego da coletividade, haja vista a supremacia do interesse coletivo sobre o individual;

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do Patrimônio Público, conforme disposição do artigo 144 da Constituição Federal.

Considerando, em suma, a necessidade de uma atuação imediata nas questões atinentes ao excesso de barulho, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, garantindo-se a tranquilidade das pessoas, combatendo-se o problema na sua origem, restaurando a almejada paz social, que deve ser buscada e obtida, de preferência, sem recorrer-se a meios mais drásticos se gravosos;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Ordinária nº 635 – 19 de outubro de 2017 – Pg 4

Considerando, ainda, que é prática manifesta e facilmente constatável, neste Município, o emprego indistinto de equipamentos de emissão sonora vedados por lei em veículos particulares, principalmente os denominados "paredões".

D EC R E T A:

Art. 1º. Fica proibido a realização de festas de som automotivo, tipo paredão ou similares, bem como a utilização deste nas vias públicas no Município de Candeal.

Parágrafo Único – Poderá a administração municipal desde que atendidos os limites previstos na legislação autorizar em dias, locais e horários determinados a utilização do uso do som por paredão, a exemplo de festas religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, desfiles e passeatas, manifestações políticas e culturais dentre outros, devendo o interessado apresentar requerimento ao poder municipal.

Art. 2º. Verificada a prática da conduta vedada no artigo anterior, fica determinada a apreensão do aparelho de som existente no automóvel, ou, não sendo isto possível sem dano ao veículo, a apreensão do próprio automóvel, por se tratar de instrumento utilizado para a prática de infração penal, sem prejuízos da aplicação da respectiva multa.

Art. 3º. Para o fiel cumprimento deste Decreto, fica assegurado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio da Guarda Municipal e/ ou Polícia e Militar e efetivar a apreensão do som e encaminhado a órgão competente com a extração das multas.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Ordinária nº 635 – 19 de outubro de 2017 – Pg 5

Art. 4º. O conteúdo deste Decreto deverá ser veiculado em todos os meios de comunicação para o seu devido cumprimento.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeal, 19 de Outubro de 2017.

EVERTON CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Ordinária nº 635 – 19 de outubro de 2017 – Pg 6

DECRETO Nº. 039 de 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Altera o Decreto 036 de 06 de setembro de 2017, que nomeia os membros do CACS-Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Candeal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em visto o disposto na Lei nº 207 de 26 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o CACS - **Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB.**

I – 2 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente;

Titular: **Ivan Lima Martins**

Suplente: **Tamyres da Silva Lima Martins**

Titular: **Juliana Cordeiro de Lima e Carvalho Santos**

Suplente: **Rosimeire Sena Ferreira**

II – 1 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;

Titular: **Silvio Roberto Falconery Araújo**

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Ordinária nº 635 – 19 de outubro de 2017 – Pg 7

Suplente: **Danylla Silva De Jesus**

III – 1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Básica Públicas;

Titular: Titular: **Cleusa Maria Cordeiro Lima**

Suplente: **Bruna Pereira dos Santos Miranda Cerqueira**

IV – 1 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

Titular: **Maria Cristina Ferreira de Oliveira**

Suplente: **Juary de Araújo Amorim**

V – 2 (dois) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

Titular: **Iara de Jesus Silva**

Suplente: **Ana Leide Bento de Andrade**

Titular: **Rosanir Santos de Jesus**

Suplente: **Luciene Militão da Silva**

VI – 2 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas;

Titular: **Thiago Fernandes Pereira de Freitas**

Suplente: **Alice das Virgens de Jesus**

Titular: **Valdenice Lima da Silva**

Suplente: **Jaciane de Jesus Souza**

VII – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Ordinária nº 635 – 19 de outubro de 2017 – Pg 8

Titular: **Weberson Romerico Ribeiro da Silva**

Suplente: **Rafaela Lima da Silva**

VIII - 1 (um) Representante do Conselho Tutelar.

Titular: **Karine Soares da Silva Cordeiro**

Suplente: **Osneide de França Lima**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeal, 19 de Outubro de 2017.

EVERTON CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL